



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

1ª VARA CRIMINAL

Rua Boa Morte, 661, (19) 2113-4807, Centro - CEP 13480-181, Fone:

(19) 2113-4806, Limeira-SP - E-mail: limeira1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

SUSELI NOGUEIRA REATTO, Coordenadora do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Limeira, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3018105-33.2013.8.26.0320 - Ordem nº 2013/001603 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **JOÃO PAULO MILINSKI**, Brasileiro, Solteiro, RG 43458850, CPF 315.361.508-00, pai Geraldo Milinski, mãe Ines da Silva Milinski, Nascido/Nascida 29/01/1983, de cor Branco, natural de Limeira - SP, com endereço à Rua Amazonas, 4615-B, Após 17h20, Vila Pereira, Aparecida do Taboado - MS, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/11/2013**

Documento de Origem: **IP nº: 307/2013 - 4º Distrito Policial de Limeira**

Histórico da Parte **João Paulo Milinski**

02/09/2013 - Data do Fato - Art. 155 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP

27/06/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP

22/08/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 155 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP

03/11/2015 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

25/07/2018 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995

08/08/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

08/08/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 26/07/2018 17:18:13 - Vistos. Tendo em vista o cumprimento do benefício concedido ao réu João Paulo Milinski, com fulcro na manifestação do Ministério Público, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. P..I. e C. Anote-se, comuniquem-se e, observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

Definitivo - 14/11/2018 18:02:32 - pacote 3687/2018

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Limeira, 28 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**